

**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 097/2017

**OBJETO:** PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT – COTASGU – COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA LTDA.

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO:** 50500.390243/2017-12

**MANIFESTAÇÃO PRG:** DESPACHO Nº 10959/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 22/08/2017 (fl. 26).

**PROPOSIÇÃO DMV:** CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

1. Trata-se da análise do Processo nº **50500.390243/2017-12**, com autuação em 04/08/2017, que versa sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, não inscritos em Dívida Ativa, protocolado pela **COTASGU – COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.681.824/0001-13**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 02/08/2017 (fls.02 a 22).
3. Foram indicados pela Requerente 08 (oito) autos de infração a serem parcelados, conforme consta da fl. 02.

4. A empresa COTASGU informou que *“concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data de protocolo do requerimento e a data de autorização do parcelamento.”*

5. Por meio do Despacho nº 3689/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 10/08/2017 (às fls. 23 e 24) e da Nota Técnica nº 1854/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 23/08/2017 (fl. 27), o pleito apresentado pela COTASGU foi analisado pela Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS.

6. Segundo informa a referida Gerência o débito total da Cooperativa COTASGU, até 23/08/2017, totalizava US\$ 13.000,00 (treze mil dólares), sem atualização. Tal valor excede o teto previsto no Inciso I do Art. 3º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a seguir reproduzido:

*“(…)*

*Art. 3º Serão Autorizados pela COESP os parcelamentos de débitos dentro dos seguintes tetos:*

*I – até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os débitos referentes à prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas.*

*(…)”*

7. Desta forma, o requerimento apresentado deve ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada desta ANTT, em observância do contido no Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, que dispõe:

*“Art. 4º O parcelamento ou reparcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º será autorizado por ato específico da Diretoria.”*

8. Nesse sentido, tendo em vista o contido no Despacho nº 3689/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 10/08/2017 (às fls. 23 e 24), os autos foram submetidos à Procuradoria Federal junto a esta ANTT para que se manifestasse quanto à existência de **“algum Auto de Infração inscrito em Dívida Ativa, em caso positivo, indicar qual(is) e atualizar no sistema.”**

9. Por meio do Despacho nº 10959/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 22/08/2017 (à fl. 26), a PF-ANTT informou que não havia, até 22/08/2017, *“autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT em desfavor de COTASGU-COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA-LTDA (CNPJ nº 07.681.824/0001-13).”*

10. Após a manifestação da PF-ANTT, a GEAUT/SUFIS, mediante Nota Técnica nº 1854/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 23/08/2017 (fl. 27), manifestou que:

*“Diante do exposto, esta Gerência pronuncia-se estar de acordo com o pedido de parcelamento requerendo que a Diretoria conheça o pedido e no mérito, concedida a divisão dos débitos à empresa COTASGU – COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.681.824/0001-13 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60*



*(sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o Art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.*

11. Em observância do disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05/07/2017, a GEAUT apresentou o Relatório nº 02/2017/GEAUT/SUFIS, de 23/08/2017, à fls. 28, que contou com a devida chancela da Superintendências de Fiscalização – SUFIS, aposta em 06/09/2017.

### III – DA JUSTIFICATIVA

12. No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT nº 3.561, de 12/08/2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$ 20.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria.

13. Cumpre lembrar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT nº 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.561, que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

*“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).”*

14. Em face da análise realizada, a GEAUT/SUFIS informa que mediante Despacho nº 3689/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 10/08/2017 (às fls. 23 e 24):

*“O requerimento apresentado refere-se aos autos de infração que se encontram impeditivos. Entendem-se como impeditivos os autos de infração transitados em julgado nas instâncias administrativas e que não foram pagos nos 30 dias subsequentes.*

*Desta forma, a princípio não seria necessário juntar o Anexo I da Resolução ANTT nº 3.561/2010, pois o requerimento não se refere ao parcelamento das multas não vendidas e/ou em fase recursal, conforme aduz o art. 1º, § 2º da citada Resolução.*

*Em atenção à Resolução ANTT nº 3.561/2010, foram atendidas as exigências ali expressas....*

*(...)*

*Após a regular instrução, preenchidos os requisitos e em atenção ao exposto no art. 4, caput, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, encaminho os autos do presente processo ao Gabinete desta Agência para a apreciação e providências cabíveis.”*

15. Analisando a redação do inciso I do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, caput, ambos da multicitada Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, com base nas manifestações da GEAUT/SUFIS constantes dos autos, **VOTO** para que o pedido seja conhecido e, no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à **COTASGU – COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE SERVIÇOS GERAIS DE URUGUAIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.681.824/0001-13**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2017.



**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 06 de setembro de 2017.

Ass.:

